



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.064/96.
DE 14 DE JUNHO DE 1.996

"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, A CONTRATAR E GARANTIR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM ENTIDADES FINANCEIRAS INTERNACIONAIS, ATÉ O LIMITE DE U\$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL DOLARES NORTE-AMERICANOS) A SEREM APLICADOS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E OU EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO, MEIO-AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo em nome do Município de Taquarituba, autorizado a contratar e garantir Operação de Crédito com as entidades financeiras internacionais, até o limite de U\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos) a serem aplicados na aquisição de máquinas e ou equipamentos, execução de obras de urbanização e infra-estrutura, saneamento, meio-ambiente, observando o que dispõe o artigo 5º da presente Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica vedada a aplicação dos recursos decorrentes da Operação de Crédito acima autorizada para quaisquer outros pagamentos que não estejam vinculados a aquisição de máquinas e ou equipamentos, obras de urbanização, infra-estrutura, saneamento, meio-ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Concretizado o empréstimo e recebido o valor pelo Município, aquele obrigatoriamente deverá ser depositado em conta especial em estabelecimento especial de crédito e vinculado às finalidades de que trata esta Lei.

ARTIGO 2º- O prazo de amortização será de no mínimo 10 (dez) anos, incluindo-se neste prazo um período de carência nunca inferior a 01 (hum) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os juros aceitos serão os internacionalmente exercitados, não devendo ultrapassar o limite de 4% acima da taxa Libor Londrina, com pagamentos semestrais ou anuais, aos vencidos, sempre atendidas as determinações do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito, de que trata esta Lei, as parcelas do produto de arrecadação tributária municipal que se fizerem necessárias, inclusive quotas do Fundo de Participação do Município (FPM) e parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS).

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 14/06/96

Publicado no Jornal: *Sudaste do Estado*
nº _____ de 20/06/96



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. II.

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário para aplicação da contrapartida do município.

ARTIGO 5º- Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ARTIGO 6º- Anualmente, a partir do exercício financeiro ao da contratação das operações de crédito o orçamento do município, consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º- O município, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento.

ARTIGO 8º- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financeira.

ARTIGO 9º- Para execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado a contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, Consultoria e Agenciamento nas áreas jurídica, econômica e financeira, objetivando a análise, enquadramento e instrução do projeto a ser financiado, bem como todo acompanhamento do processo referente a operações de crédito com entidades financeiras internacionais mediante o pagamento de taxa de comissionamento no valor correspondente a 4%(quatro por cento) do valor da operação de crédito a ser liberada.

ARTIGO 10- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de junho de 1.996.

DR. ARNON FERRO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária